



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2022006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
Processo LC nº 002 – Homologado em 26/01/2021

Contratação de empresa para fornecimento de uma máquina Pá Carregadeira sobre rodas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.174.664/0001-30, estabelecida na Avenida Willy Barth, nº 2818, Centro, Município de Pato Bragado - PR, Telefone para Contato nº (45) 99961-1969, neste ato representada pelo senhor Claiton João Schwingel, Portador do RG n.º 4.715.283-6 e do CPF nº 453.235.189-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo da Ata R. P. 001/2021 para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento de Programa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1390/2014, conforme relacionado abaixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Und.	1.480	Prestação de serviços de Inseminação artificial em bovinos.	R\$ 58,00	R\$ 85.840,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 001/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ CLAUDETE L. SCARAVONATTO (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4903
de 11/02/22 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Avaliação nº 2500
de 09/08/22 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$85.840,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).
- b) O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia subsequente ao mês da prestação os serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- a) Este edital segue por base a Lei Municipal de n.º 1390 de 16 de janeiro de 2014, sendo que será de responsabilidade do município o pagamento de 70 % (setenta por cento) do valor proposto por procedimento, e 30% (por cento) do valor, a empresa contratada deverá cobrar diretamente do produtor beneficiado.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, **iniciando-se em 14 de Fevereiro de 2022**, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1500.2.058 - PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.05 – 6367 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e os profissionais que prestarem os serviços, só poderão realizá-los, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município;

- Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 07h às 10h e das 16h às 21h, conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal;
- Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, nitrogênio, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado);
- É dever da contratada, cada mês retirar junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, as doses de touros necessárias para aplicação nos serviços mensais, assinando no ato da retirada um termo de responsabilidade pelas referidas doses, bem como, prestar conta a cada final de mês, e caso não haja a comprovação de uso e nem a dose no estoque, é de responsabilidade da contratada reembolsar o Município;
- É dever da contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês apresentar juntamente com a Nota Fiscal, um relatório de todo estoque de sêmen pertencente ao Município, que se mantém armazenado nos seus botijões, discriminando data, quantidade e nomes dos touros;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 09 de Fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA – CONTRATADO
CLAITON JOÃO SCHWINGEL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 020/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/01/000045

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 001/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, correspondente 1480 procedimentos, referente processo licitatório em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, cujo objeto prevê da contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento de Programa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1390/2014. O expediente veio acompanhado de protocolo de requerimento, justificativa, motivação, certidões negativas, orçamentos e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, correspondente 1480 procedimentos, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 001/2021.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é **vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, tendo início na data de 14/02/2021, após encerramento da Ata de Registro de Preços vigente.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido o contrato firmado em 14/02/2021, com previsão de encerramento da vigência da ATA para 13/02/2022, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo de ATA correspondente à 1480 procedimentos, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 001/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 07 de fevereiro de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000045
Data Protoc.: 26/01/22
Requerente : JAQUELINE VANELLI
CPF..... : 067.818.409-75
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. ... :
Fone..... : 99992-3438
Cep : 85948000

DEFERIDO

Leomar Rohden
LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO

DEFERIDO

Sumula: REQUER ADITIVO DE SALDO.
CONFORME DOCUMNTOS EM ANEXO

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
26/01/2022	Gabinete-Neiro

Assinatura Requerente

Jaqueline Vanelli

2022/01/000045 Data: 26/01/2022
L7-PROTOCOLO Hora: 09:42:01
Assunto... : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente. : JAQUELINE VANELLI
CPF/CNPJ... : 06781840975
SUMULA:
REQUER ADITIVO DE SALDO. CONFORME DOC
JEMNTOS EM ANEXO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SALDO

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços nº 001/2021

Objeto: Prestação de serviços de Inseminação artificial em bovinos.

Contratada: **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**

Início de Vigência: 14/02/2021 Termina de Vigência: 13/02/2022.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação do saldo de 1480 procedimentos, da Ata de Registro de Preços nº 001/2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Essa contratação se mostra vantajosa para a Administração Municipal, pois os valores de mercado estão compatíveis com o preço contratado pela Ata, considerando todo o trabalho e gastos com um novo processo, entende-se que por estar previsto essa contratação de saldo na Cláusula quarta da referida Ata, e em consulta à contratada, esta manifestou total interesse em manter a entrega dos materiais, conforme valores e condições, justifica-se essa solicitação.

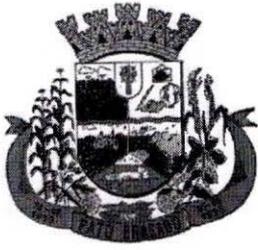
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05.00.00 3153 – Serviços Técnicos Profissionais

FONTE DE RECURSO: 505



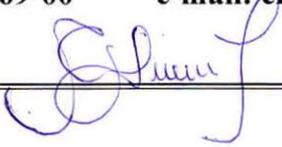
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Observações:

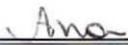
Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lucia Scaravonatto

CPF: 886.310.369-00 e-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  .

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  . Recebido em: 26/01/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 20 de janeiro de 2022.


Jaqueline Vancelli
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
CPF 067.818.409-75 - RG 9.749.168-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGU - MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA
CNPJ: 01.174.664/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:56 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **522A.AB56.053F.23EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025964508-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.174.664/0001-30**

Nome: **MAGU - MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 45/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: MAGU MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA
CPF/CNPJ: 01.174.664/0001-30

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 24 de Janeiro de 2022

Número de Autenticidade: 707441388707441

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.174.664/0001-30

Razão Social: MAGU MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIFICIAL LTD

Endereço: AV WILLY BARTH 2818 SALA 01 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012401004240997600

Informação obtida em 24/01/2022 10:42:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGU - MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.174.664/0001-30
Certidão nº: 2798878/2022
Expedição: 24/01/2022, às 10:44:25
Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGU - MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.174.664/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Veterinária Braun – Rua argentina, 2160 – Santa Helena/PR – (45) 2031-1073

ORÇAMENTO

Orçamento para prefeitura de Pato Bragado:

QTD	TIPO SERVIÇO	VALOR
1	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO COM DESLOCAMENTO	62,00

Santa Helena, 14 de dezembro de 2021

40.370.528/0001-77

VETERINARIA BRAUN LTDA
RUA ARGENTINA, 2160-CENTRO
Socio pro 85892000 Carlos Eduardo Braun
Veterinária Braun LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Orçamento para serviço de inseminação artificial:

SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, COM MATERIAIS DE SERVIÇOS (BAINHA, LUVAS) E DESLOCAMENTO DO VEÍCULO ATÉ A PROPRIEDADE:

QUANTIDADE DE SERVIÇOS:	VALOR POR SERVIÇO PRESTADO:
1	65,00

Nilson Claudio Völz
Médico Veterinário
CRMV PR: 10102

02.650.557/0001-017
CLÍNICA VETERINÁRIA COPINI E
VOLZ LTDA - EPP
Av. Paraná, 1281 - Centro
85.892-000 - Santa Helena - PR

Clínica médica | 45 3268 1810 | 45 98836 4066 | Nilson C. Völz
45 98818 4910 | 45 98825 1551 | Carlos E. Braun
☎ 45 98805 5830 | 45 98808 3694 | Yuri W. Copini

Clínica Veterinária Copini e Volz Ltda-EPP | CNPJ 02.650.557/0001-01
Av. Paraná, 1281 - Santa Helena PR - 85892-000 | copatti_vet@hotmail.com

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower section.

103-228-3210001-017

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
APR 19 1964
FBI - MEMPHIS